



**Parecer da Comissão de Economia sobre a Proposta de Resolução, apresentada pelos Deputados do Partido Socialista, que recomenda ao Governo Regional a defesa e preservação do património da indústria do chá e a criação de uma “Denominação de Origem Protegida” para o chá de S. Miguel/Açores**

A Comissão de Economia reuniu, no dia 20 de Abril de 2001, na delegação da Assembleia Legislativa Regional, em Ponta Delgada, com uma ordem de trabalhos de que constava a apreciação e parecer sobre a Proposta de Resolução, apresentada pelos Deputados do Partido Socialista, que recomenda ao Governo Regional a defesa e preservação do património da indústria do chá e a criação de uma “Denominação de Origem Protegida” para o chá de S. Miguel/Açores.

Apreciada e discutida aquela proposta, a Comissão decidiu emitir o seguinte parecer:

**Enquadramento Jurídico**

A Proposta de Resolução é apresentada e apreciada nos termos da alínea d) do artigo 23º. do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea f) do artigo 60º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional, respectivamente.

**Apreciação na Generalidade**

A proposta de Resolução visa recomendar ao Governo Regional a **defesa e preservação do património da indústria do chá e a criação de uma “Denominação de Origem Protegida” para o chá de S. Miguel/Açores.**



Foi salientado por parte do proponente, aquando da discussão da proposta em comissão, o facto de se tratar de uma indústria centenária, cujo património se encontra em avançado estado de degradação requerendo diligenciar a recuperação e conservação do mesmo.

Foi ainda referido que o chá se trata de um produto natural e ecológico pelo facto de ser produzido pelo modo de produção biológica.

Após a discussão e análise na especialidade, a Comissão de Economia entendeu propor as seguintes alterações na redacção.

### **Proposta de Resolução**

#### **Defesa e preservação do património da indústria do chá e a criação de uma Denominação**

No sexto parágrafo:

**Considerando que ao abrigo do despacho Normativo n.º. 249/93, de 9 de Dezembro, que estabeleceu as regras de execução dos Regulamentos (CEE) n.º. 2081/92, do Conselho, ambos de 14 de Julho, e n.º. 2092/91, do Conselho, de 24 de Junho, estão previstos dois sistemas de certificação de produtos agrícolas e géneros alimentícios, designadamente, “Denominação de Origem Protegida – DOP”, “Indicações Geográficas Protegidas – IGP” e o modo de produção Biológica;**

No nono parágrafo:

**Considerando que na Região não existem pragas ou doenças, pelo que por essa razão não são utilizados produtos químicos nas plantações de chá;**

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA

Inserir um novo parágrafo entro o nono e o décimo:

**Considerando que parte da produção de chá existente está abrangida pelo regime de modo de produção biológico, o que a torna aquele produto natural e ecológico;**

A presente proposta de resolução foi aprovada por unanimidade.

Angra do Heroísmo, 20 de Abril de 2001.

**A Relatora,** Andreia Cardoso da Costa

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** Dionísio de Sousa